



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	
AUTOR:	DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES - UNIÃO BRASIL		

Dê-se aos arts. 2º-F, 3º-A, § 2º do art. 3º-A, § 6º do art. 3º-A, art. 6º, art. 6º, § 1º, e art. 6º-A do Projeto de Lei Complementar nº 164, de 05 de novembro de 2025, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 316, de 6 de julho de 2005, e revoga a Lei Complementar nº 339, de 31 de março de 2006", a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 2º-F Os bens de consumo e permanentes adquiridos com recursos do Fitha integrarão o patrimônio do ente executor da despesa, observada a destinação vinculada às finalidades do Fundo.

.....
.....

Art. 3º-A. Fica estabelecido que 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados pelo Fitha, em cada exercício financeiro, serão obrigatoriamente divididos em partes iguais entre os Municípios do Estado e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

.....
.....

§ 2º O repasse será realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o dia 30 de maio e a segunda até o dia 30 de agosto, em percentuais proporcionais à arrecadação do Fundo, adotando-se como critério de distribuição 100% (cem por cento) da extensão das estradas vicinais.

.....
.....

§ 6º Em caso de não execução integral das finalidades do Fundo no exercício financeiro correspondente, os recursos poderão ser reprogramados para execução no exercício subsequente, observadas as normas de controle e prestação de contas aplicáveis.

.....
.....

Art. 6º. O acompanhamento das ações do Fitha ocorrerá por meio de Conselho Administrativo, composto por 2 (dois) representantes do DER, 1 (um) representante da Sefin, 1 (um) representante da Sepog, 1 (um) representante da Casa Civil, 2 (dois) representantes da Associação Rondoniense de Municípios – Arom, 1 (um) representante do Cisan, 1 (um) representante do Cimcero e 1 (um) representante do Cinderondônia.

§ 1º O Conselho Administrativo do Fitha será responsável pela definição dos projetos prioritários relativos à verba de utilização exclusiva pelo Estado, assegurada a participação e manifestação dos representantes municipais nas deliberações.

.....
.....

Art. 6º-A. O critério de repasse a ser realizado para cada Município será definido com base exclusivamente na extensão da malha viária municipal, considerando-se dados oficiais atualizados e publicados pelos órgãos competentes.

.....
....."

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2026.

IEDA CHAVES
DEPUTADA ESTADUAL - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente Emenda Modificativa, com base no art. 183, III, do Regimento Interno, visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 164, de 05 de novembro de 2025, que trata do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, promovendo ajustes que fortalecem o princípio da cooperação federativa e asseguram maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

É fato que a maior extensão da malha viária não pavimentada do Estado de Rondônia encontra-se sob responsabilidade direta dos Municípios, especialmente no que se refere às estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agropecuária, mobilidade da população rural e desenvolvimento econômico regional. Assim, mostra-se necessário que a repartição dos recursos observe a realidade operacional dos entes municipais.

A proposta de divisão igualitária dos recursos entre Estado e Municípios busca estabelecer maior equilíbrio na distribuição financeira do Fundo, compatibilizando responsabilidades com capacidade executiva. De igual modo, a definição objetiva de prazos para repasse assegura previsibilidade orçamentária e planejamento adequado das ações de manutenção viária.

A possibilidade de reprogramação dos recursos não executados no exercício financeiro subsequente evita prejuízos administrativos decorrentes de fatores sazonais, climáticos ou operacionais, garantindo racionalidade e continuidade na execução das políticas públicas.

A ampliação da composição do Conselho Administrativo do FITHA fortalece a governança do Fundo, promovendo maior representatividade regional e técnica, especialmente com a inclusão de consórcios intermunicipais que atuam diretamente na execução de ações de infraestrutura.

Por fim, a adoção do critério exclusivo da extensão da malha viária municipal confere objetividade, transparência e aderência à finalidade do Fundo, evitando distorções decorrentes da utilização de indicadores que não guardam relação direta com a política pública financiada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Plenário das Deliberações, 17 de março de 2026.

IEDA CHAVES

DEPUTADA ESTADUAL - UNIÃO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Pacheco Chaves, Deputado(a) Estadual**, em 17/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0713347** e o código CRC **397294DD**.

Referência: Processo nº 100.501.000161/2026-44

SEI nº 0713347

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br